Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e denomina o loteamento de interesse social como Conjunto Habitacional Vicenti Martins.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de maio de 2015, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 07/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados no Distrito de São Benedito das Areias, Município de Mococa:

I – Lotes 02, sob matricula nº 26.638, 03 sob matricula nº 26.639, 04 sob matricula nº 26.640, 05 sob matricula nº 26.641, 06 sob matricula nº26.642, 07 sob matricula nº 26.643, 08 sob matricula nº 26.644, 09 sob matricula nº 26.645, 10 sob matricula nº 26.646, 11 sob matricula nº 26.647, 12 sob matricula nº 26.648 e 13 sob matricula nº 26.649, todos da Quadra 'A'.

II – Lotes nºs 02 sob matricula nº 26.651, 03 sob matricula nº 26.652, 04 sob matricula nº 26.653, 05 sob matricula nº 26.654 e 06 sob matricula nº 26.655, todos da Quadra 'B'.

III – Lotes nºs 01 sob matricula nº26.656, 02 sob matricula nº 26.657, 03 sob matricula nº 26.658, 04 sob matricula nº 26.659, 05 sob matricula nº 26.660, 06 sob matricula nº 26.661, 07 sob matricula nº 26.662, 08 sob matricula nº 26.663, 09 sob matricula nº 26.664, 10 sob matricula nº 26.665, 11 sob matricula nº 26.666, 12 sob matricula nº 26.667, 13 sob matricula nº 26.668, 14 sob matricula nº 26.669, 15 sob matricula nº 26.670 e 16 sob matricula nº 26.671, todos da Quadra 'C'.

IV – Lotes nºs 01 sob matricula nº 26.672, 02 sob matricula nº 26.673, 03 sob matricula nº 26.674, 04 sob matricula nº 26.675, 05 sob matricula nº 26.676, 06 sob matricula nº 26.677, 07 sob matricula nº 26.678, 08 sob matricula nº 26.679, 09 sob matricula nº 26.680, 10 sob matricula nº 26.681, 11 sob matricula nº 26.682, 12 sob matricula nº 26.683, 13 sob matricula nº 26.684, 14 sob matricula

Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

nº 26.685, 15 sob matricula nº 26.686, 16 sob matricula nº 26.687, 17 sob matricula nº 26.688, 18 sob matricula nº 26.689, 19 sob matricula nº 26.690 e 20 sob matricula nº 26.691, todos da Quadra 'D'.

V – Lotes nºs 01 sob matricula nº 26.692, 02 sob matricula nº 26.693, 03 sob matricula nº 26.694, 04 sob matricula nº 26.695, 05 sob matricula nº 26.696, 06 sob matricula nº 26.697, 07 sob matricula nº 26.698, 08 sob matricula nº 26.699, 09 sob matricula nº 26.700 e 10 sob matricula nº 26.701, todos da Quadra 'E'.

VI – Lotes nºs 01 sob matricula nº 26.702, 02 sob matricula nº 26.703, 03 sob matricula nº 26.704, 04 sob matricula nº 26.705, 05 sob matricula nº 26.706, 06 sob matricula nº 26.707 e 07 sob matricula nº 26.708, todos da Quadra 'F'.

Art. 2º. As doações a que se referem a presente Lei Complementar será feita para que a **CDHU** destine os imóveis doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada à imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei Complementar.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Mococa se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU.**

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Mococa, doadora, fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO**

Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Fica denominado o loteamento de interesse social a ser construído em razão dessa Lei Complementar como "Conjunto Habitacional Vicenti Martins".

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de maio de 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal